PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE SAÚDE REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do vereador José Luiz Santana, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 08 de fevereiro de 2024, durante a 1ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões para apreciação.

O Projeto de Lei em apreço visa repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias vinculados às equipes de estratégias de saúde de família e de controle a zoonoses e da dengue, a parcela denominada incentivo financeiro, que é recebida anualmente do Ministério da Saúde e tem como objetivo estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas que auxiliam a atuação dos Agentes Comunitários de saúde e de combate a endemias.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios

em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais por meio da defesa da dignidade do trabalhador, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse.

O presente Projeto de Lei visa a defesa e a dignidade da classe trabalhadora por uma melhor remuneração, visto que, por uma questão de justiça e reconhecimento, este Incentivo Financeiro Adicional deveria ser destinado e repassado exclusivamente e diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, como forma de valorização profissional e dedicação exclusiva ao trabalho que estes servidores desempenham com muita competência, zelo e responsabilidade humanitária.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2024, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 26 de março de 2024.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ e Presidente da Comissão de Saúde

Marcos Antônio de Almeida
Relator Suplente da CCJ e membro C. Saúde

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Gilberto José da Silva
Suplente C. Saúde